

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N° 026/2026

Validade até: 13/08/2027

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso de suas atribuições, expede a presente Autorização Ambiental, com base no **Processo N° 2026001259**, para:

NOME/RAZÃO SOCIAL: LUZIA CHAVES ISAIAS

CPF/CNPJ: 021.357.457-82

ENDEREÇO: SÍTIO LAGOA I, S/N, ZONA RURAL

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO-CE

PROCESSO N°: 2026001259

OBJETIVO DA ATIVIDADE:

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para **CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS** embasada no Requerimento n° 1259/2026 - Corte de Árvore Isolada para **SUPRESSÃO DE 02 (DUAS) ÁRVORES NATIVAS** localizadas em Sítio Lagoa I, s/n, zona rural, município de São Benedito-CE, com documentação entregue ao protocolo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito – SEMASB.

O interessado deverá atender aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento.

CONDICIONANTES GERAIS:

- 1- Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no local;
- 2- A emissão da Autorização Ambiental não obsta a SEMASB de posteriores restrições ou indeferimento da Autorização, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- 3- Todos os resíduos gerados durante a supressão das árvores devem ser destinados corretamente, sendo proibido a comercialização, descarte em terrenos baldios, interdição de vias e/ou depósito em margens de recursos hídricos;
- 4- Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
- 5- Manter sempre no local da atividade cópia desta Autorização Ambiental, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de São Benedito;
- 6- As atividades eventualmente geradoras de emissões, como poeiras e ruídos, quando desenvolvidas nas proximidades de áreas habitadas devem se restringir ao período diurno;
- 7- O material resultante das atividades de escavações, perfurações, demolições, madeira, deverão ter destino ecologicamente correto, sendo a responsabilidade do interessado;
- 8- Informar a esta Secretaria qualquer modificação que ocorra no local. Caso a Secretaria

Secretaria de Meio Ambiente

Municipal do Meio Ambiente de São Benedito não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto desta Autorização, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;

- 9- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades o requerente deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – SEMASB;
- 10- Em caso de uso de motosserra, o responsável deverá apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias a Licença de Porte e Uso (LPU) emitida pelo IBAMA, vinculada ao CPF ou CNPJ do responsável legal pela operação, e estar regularmente inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP), conforme o disposto na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e regulamentado pela Instrução Normativa IBAMA nº 11/2013;
- 11- A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da autorização expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;
- 12- O local estará passível de ser fiscalizado, a critério da Secretaria Municipal de São Benedito;
- 13- Em caso de uso de motosserra, o responsável deverá apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias a Licença de Porte e Uso (LPU) emitida pelo IBAMA, vinculada ao CPF ou CNPJ do responsável legal pela operação, e estar regularmente inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP), conforme o disposto na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e regulamentado pela Instrução Normativa IBAMA nº 11/2013;
- 14- Fica PROIBIDO o uso de fogo;**
- 15- A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Autorização, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

- 16- Realizar o plantio compensatório de mudas nativas e frutíferas no interior da área de Reserva Legal. Por tratar-se de pequena propriedade familiar, é facultado o consórcio com espécies frutíferas para estímulo à subsistência, nos termos do art. 54 do Código Florestal.

IMPORTANTE

- Esta Autorização Ambiental não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação

Secretaria de Meio Ambiente

Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

- **Esta Autorização Ambiental permite somente a supressão de duas (02) árvores nativas**, conhecidas popularmente como “paraíba” e “pitinijuba”, em razão do risco iminente à integridade física das pessoas, às edificações vizinhas e à infraestrutura de distribuição de energia elétrica.
- **Esta Autorização Ambiental não permite desmatamento.**
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente Autorização implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

São Benedito-CE, 13 de agosto de 2026.



Thamires Rodrigues Moreira
SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE
Portaria 037/2025
São Benedito-CE